

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provedor Efetivo  
Letra "A"

Cargos	Níveis	Vencimentos
Procurador Jurídico	-01-	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	-02-	R\$ 950,00
Agente Administrativo	-03-	R\$ 980,00
Assistente Legislativo	-04-	R\$ 250,00
Escriturário	-05-	R\$ 300,00

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provedor em Comissão  
Letra "B"

Símbolos	Vencimentos
CC-1 - - - - -	R\$ 1.200,00
CC-2 - - - - -	R\$ 800,00
CC-3 - - - - -	R\$ 600,00
CC-4 - - - - -	R\$ 350,00
CC-5 - - - - -	R\$ 150,00

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 1999.



DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 363/99

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano  
Plurianual de Investimentos para  
o período 2000 a 2001 e dá

Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a natureza do Plano Plurianual de Investimentos para o período 2000 a 2001, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de Capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos Anexos que a integram:

I - Anexo I, com programas, Objetivos e Metas, classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por funções, programas e sub-programas de N.ºs 01.001.1-001 a 0307024.1.067.

II - Anexo II, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2º - As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes dos anexos desta lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.

Art. 3º - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 5º - Regem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 1999.



DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 364/99

EMENTA: Opre a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Chá Grande, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, Opre a RECEITA em R\$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES